



Aprovado em 07/03/2024

*Leandro da Silva Leandro*  
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

RIO DOS BOIS, 06 DE MARÇO DE 2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão de Constituição e Justiça, formada pelos vereadores **Evandro da Silva Leandro**, **Raimundo Maurílio Alves dos Santos** e **Roberto Carlos Pereira Fragoso**, reuniram-se na sede da Câmara Municipal, às 8hs da manhã no dia 06 de março de 2024, para apreciar o **Projeto de Resolução nº 001/2024** que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público Câmara de Rio dos Bois, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Após a análise do referido Projeto de Resolução, a comissão **RESOLVE**, emitir parecer **FAVORÁVEL**, optando pela aprovação na íntegra.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução nº 001/2024, de autoria do Vereador Lindisney Ferreira Rocha, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público Câmara de Rio dos Bois, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Projeto não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o presente atende aos pressupostos legais e jurídicos tendo como fundamentação o seguinte preceito constitucional: Art. 37, IX da Constituição Federal.

Após analisar e apreciar o projeto de lei em pauta, chegamos à conclusão de que tais documentos obedecem aos preceitos constitucionais e legais.

Assim, obedecida a iniciativa legislativa pela Comissão Executiva dessa Casa de Leis e amparada legalmente pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Rio dos Bois/TO, e não havendo qualquer violação nas legislações ou normas constitucionais, esta comissão, por unanimidade, julgou pela procedência do mencionado Projeto de Resolução.

Sala de sessões da Comissão de Constituição e Justiça, aos 06 dias do mês de março de 2024.

**PRESIDENTE:** *Evandro da Silva Leandro*  
**EVANDRO DA SILVA LEANDRO**

**SECRETÁRIO:** *Raimundo M. A. dos Santos*  
**RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS**

**RELATOR:** *Roberto Carlos P. Fragoso*  
**ROBERTO CARLOS PEREIRA FRAGOSO**